



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 125/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **J A DA SILVA MADEIREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.000.507/0001-10, Residente à R Lindolfo Joao Carneiro, nº 247, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Gilsonei Gonçalves da Paixão, portador do CPF xxx.465.065-xx, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº 010/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para Aquisição de material de construção, para as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, conforme disposições estabelecidas no **Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº 010/2024**, autorização contida no **Processo Administrativo de nº 082/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 082/2024, Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº 010/2024, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ 871.262,93 (oitocentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 082/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

§ 1º. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0814 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Público	2002 – Manutenção dos Serviços técnicos e apoio administrativo		1.500.0000
0915 – Sec. Municipal de Desen. Econômico e Meio Ambiente	2035 – Func. Dos Serviços de Proteção Social Básica		1.550.0000
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2036 – Gestão Descentralizada do novo Bolsa Família	33903000 – Material de Consumo	1.500.1002
0508 – Fundo Municipal de Educação	2037 – Serv. de Proteção Social Esp. de Média Complexidade		1.500.1001
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social			1.553.0000
			1.660.0000
			1.661.0000

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

G. Gomes

AF

Sign

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 19/11/2025, com término em 18/05/2026, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.^a Anna Beatriz Souza Maciel, Matrícula nº 201254, responsável pela Prefeitura Municipal, o Sr. Carlos Alberto rios Soares, Matrícula nº 474, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, a Sr.^a Jaqueline Cunha da Silva, Matrícula nº 201251, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 19 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sr.^a Marcela Roque dos Santos
Sec. Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr.^a Cristina Cardoso da Silva
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr.^a Kércia Alvares Nascimento
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

J A DA SILVA MADEREIRA

Rep. legal. Sr. Gilsonei Gonçalves da Paixão
CONTRATADO

Testemunhas:

Francine G. de Souza
Nome:
CPF: 07465985-21

Thelma Karim Oliveira da Silva
Nome:
CPF: 084629195-88





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
3	ALIZAR MASSARANDUBA 5X1	160	UND	R\$ 31,57	R\$ 5.051,20
20	BLOCO 6 FUROS (MILHEIRO)	37	UND	R\$ 462,00	R\$ 17.094,00
24	BRITA / GRAVILHÃO	199	MT	R\$ 168,33	R\$ 33.497,67
32	CAIBRO RIPÃO 5X3,5 METRO (Mista)	170	UND	R\$ 6,63	R\$ 1.127,10
33	CAIBRO RIPÃO 5X3,5 METRO (Massaranduba)	185	UND	R\$ 9,33	R\$ 1.726,05
35	CAIXA DE PORTA MASSARANDUBA	120	UND	R\$ 181,67	R\$ 21.800,40
36	CAIXA DE PORTA MISTA	119	UND	R\$ 95,00	R\$ 11.305,00
39	CAL 20kg	46	UND	R\$ 25,97	R\$ 1.194,62
50	CIMENTO 50 Kg	7282	SACO	R\$ 38,00	R\$ 276.716,00
87	FORRO PVC BRANCO 20CM KAP	400	UND	R\$ 25,67	R\$ 10.268,00
89	GESSO QUILO	120	UND	R\$ 2,50	R\$ 300,00
91	JANELA ALMOFADA 70X1,10	40	UND	R\$ 221,67	R\$ 8.866,80
92	JANELA EM ALUMÍNIO E VIDRO 1X1	20	UND	R\$ 218,63	R\$ 4.372,60
154	PORTA ALMOFADA 0,60 X 2,10	30	UND	R\$ 293,33	R\$ 8.799,90
155	PORTA ALMOFADA 0,80 X 2,10	30	UND	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
156	PORTA ALMOFADA 1 X 2,10	30	UND	R\$ 663,33	R\$ 19.899,90
157	PORTA ALMOFADA 0,70 x 2,10	30	UND	R\$ 383,33	R\$ 11.499,90
159	PORTA DE TABUA LISA	19	UND	R\$ 176,67	R\$ 3.356,73
160	PORTA MDF PARA PINTURA	30	UND	R\$ 139,33	R\$ 4.179,90
161	PORTEIRA DE MADEIRA ARCO 7 RÉGUAS - 4,00M X 1,65M A PORTEIRA ARCO 7 RÉGUAS	6	UND	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
162	PORTEIRA DE MADEIRA RETA 007 - 4,00M X 1,50M FABRICADO COM MADEIRA DE ALTA DENSIDADE E DURABILIDADE	6	UND	R\$ 1.538,33	R\$ 9.229,98
176	RIPA 5X1 (Massaranduba)	20	UND	R\$ 16,10	R\$ 322,00
177	RIPA 5X1 (Mista)	364	UND	R\$ 2,67	R\$ 971,88
188	SOLEIRA EM GRANITO 1m	20	UND	R\$ 25,50	R\$ 510,00
198	TELHA CERÂMICA COMUM	3470	UND	R\$ 0,63	R\$ 2.186,10
					R\$ 473.175,73

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
3	ALIZAR MASSARANDUBA 5X1	180	UND	R\$ 31,57	R\$ 5.682,60
20	BLOCO 6 FUROS (MILHEIRO)	40	UND	R\$ 462,00	R\$ 18.480,00
24	BRITA / GRAVILHÃO	46	MT	R\$ 168,33	R\$ 7.743,18
32	CAIBRO RIPÃO 5X3,5 METRO (Massaranduba)	95	UND	R\$ 6,63	R\$ 629,85
33	CAIBRO RIPÃO 5X3,5 METRO (Mista)	77	UND	R\$ 9,33	R\$ 718,41
35	CAIXA DE PORTA MASSARANDUBA	20	UND	R\$ 181,67	R\$ 3.633,40
36	CAIXA DE PORTA MISTA	20	UND	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
39	CAL 20KG	60	UND	R\$ 25,97	R\$ 1.558,20
50	CIMENTO 50 KG	1370	SACO	R\$ 38,00	R\$ 52.060,00
87	FORRO PVC BRANCO 20CM KAP	80	UND	R\$ 25,67	R\$ 2.053,60
89	GESSO QUILO	30	UND	R\$ 2,50	R\$ 75,00

Gilmar

AL

Super

Mr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

91	JANELA ALMOFADA 70 X 1,10	20	UND	R\$ 221,67	R\$ 4.433,40
92	JANELA EM ALUMINIO E VIDRO 1X1	10	UND	R\$ 218,63	R\$ 2.186,30
100	LAGE PRE-MOLDADA BLOCO	150	UND	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
142	PEÇA DE 6 X 10 (Massaranduba)	45	UND	R\$ 33,33	R\$ 1.499,85
143	PEÇA DE 7 X 12 (Mista)	45	UND	R\$ 23,33	R\$ 1.049,85
154	PORTA ALMOFADA 0,60 X 2,10	20	UND	R\$ 293,33	R\$ 5.866,60
155	PORTA ALMOFADA 0,70 X 2,10	20	UND	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
156	PORTA ALMOFADA 0,80 X 2,10	20	UND	R\$ 663,33	R\$ 13.266,60
157	PORTA ALMOFADA 1 X 2,10	20	UND	R\$ 383,33	R\$ 7.666,60
159	PORTA MDF PARA PINTURA	20	UND	R\$ 176,67	R\$ 3.533,40
160	PORTA TABUA LISA	10	UND	R\$ 139,33	R\$ 1.393,30
176	RIPA 5X1 (Massaranduba)	110	UND	R\$ 16,10	R\$ 1.771,00
177	RIPA 5X1 (Mista)	130	UND	R\$ 2,67	R\$ 347,10
183	SARRAFO DE MADEIRA 15X2,5	30	UND	R\$ 16,00	R\$ 480,00
188	SOLEIRA EM GRANITO 1M	10	UND	R\$ 25,50	R\$ 255,00
191	TABUA DE LOURO 30 X 2,5	68	UND	R\$ 63,83	R\$ 4.340,44
192	TABUA DE PINOS 30 X 2,5	118	UND	R\$ 43,50	R\$ 5.133,00
198	TELHA CERÂMICA COMUM	4100	UND	R\$ 0,63	R\$ 2.583,00
199	TELHA ETERNIT 153X110	70	UND	R\$ 63,83	R\$ 4.468,10
200	TELHA ETERNIT 183X110	70	UND	R\$ 71,67	R\$ 5.016,90
					R\$ 172.774,68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
3	ALIZAR MASSARANDUBA 5X1	100	UND	R\$ 31,57	R\$ 3.157,00
20	BLOCO 6 FUROS (MILHEIRO)	8	UND	R\$ 462,00	R\$ 3.696,00
24	BRITA / GRAVILHÃO	17	MT	R\$ 168,33	R\$ 2.861,61
32	CAIBRO RIPÃO 5X3,5 METRO (Massaranduba)	90	UND	R\$ 6,63	R\$ 596,70
33	CAIBRO RIPÃO 5X3,5 METRO (Mista)	85	UND	R\$ 9,33	R\$ 793,05
35	CAIXA DE PORTA MASSARANDUBA	10	UND	R\$ 181,67	R\$ 1.816,70
36	CAIXA DE PORTA MISTA	10	UND	R\$ 95,00	R\$ 950,00
39	CAL 20KG	70	UND	R\$ 25,97	R\$ 1.817,90
50	CIMENTO 50 KG	145	SACO	R\$ 38,00	R\$ 5.510,00
87	FORRO PVC BRANCO 20CM KAP	120	UND	R\$ 25,67	R\$ 3.080,40
89	GESSO QUILO	20	UND	R\$ 2,50	R\$ 50,00
91	JANELA ALMOFADA 70 X 1,10	5	UND	R\$ 221,67	R\$ 1.108,35
92	JANELA EM ALUMINIO E VIDRO 1X1	4	UND	R\$ 218,63	R\$ 874,52
100	LAGE PRE-MOLDADA BLOCO	150	UND	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
120	MADEIRITE 10 mm 1,10 X 2,20	45	UND	R\$ 78,67	R\$ 3.540,15
121	MADEIRITE 4 mm 1,10 X 2,20	45	UND	R\$ 42,22	R\$ 1.899,90
122	MADEIRITE 8 mm 1,10 X 2,20	45	UND	R\$ 49,00	R\$ 2.205,00
131	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 10 CM A 12 CM X 2,20 MTS	10	UND	R\$ 25,33	R\$ 253,30
132	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 18 CM A 22 CM X 4,00 MTS	10	UND	R\$ 125,67	R\$ 1.256,70
133	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 22 CM A 24 CM X 4,00 MTS	10	UND	R\$ 151,67	R\$ 1.516,70
134	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 6 CM A 8 CM X 2,20 MTS	10	UND	R\$ 13,00	R\$ 130,00

G. Lopes

SP

SP

SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

142	PEÇA DE 6 X 10 (Massaranduba)	90	UND	R\$ 33,33	R\$ 2.999,70
143	PEÇA DE 7 X 12 (Mista)	90	UND	R\$ 23,33	R\$ 2.099,70
154	PORTA ALMOFADA 0,60 X 2,10	4	UND	R\$ 293,33	R\$ 1.173,32
155	PORTA ALMOFADA 0,70 X 2,10	4	UND	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
156	PORTA ALMOFADA 0,80 X 2,10	5	UND	R\$ 663,33	R\$ 3.316,65
157	PORTA ALMOFADA 1 X 2,10	5	UND	R\$ 383,33	R\$ 1.916,65
159	PORTA MDF PARA PINTURA	8	UND	R\$ 176,67	R\$ 1.413,36
160	PORTA TABUA LISA	2	UND	R\$ 139,33	R\$ 278,66
176	RIPA 5X1 (Massaranduba)	135	UND	R\$ 16,10	R\$ 2.173,50
177	RIPA 5X1 (Mista)	150	UND	R\$ 2,67	R\$ 400,50
183	SARRAFO DE MADEIRA 15X2,5	75	UND	R\$ 16,00	R\$ 1.200,00
188	SOLEIRA EM GRANITO 1M	20	UND	R\$ 25,50	R\$ 510,00
191	TABUA DE LOURO 30 X 2,5	75	UND	R\$ 63,83	R\$ 4.787,25
192	TABUA DE PINOS 30 X 2,5	125	UND	R\$ 43,50	R\$ 5.437,50
198	TELHA CERÂMICA COMUM	2000	UND	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
199	TELHA ETERNIT 153X110	75	UND	R\$ 63,83	R\$ 4.787,25
200	TELHA ETERNIT 183X110	75	UND	R\$ 71,67	R\$ 5.375,25
					R\$ 84.233,27

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
3	ALIZAR MASSARANDUBA 5X1	100	UND	R\$ 31,57	R\$ 3.157,00
20	BLOCO 6 FUROS (MILHEIRO)	10	UND	R\$ 462,00	R\$ 4.620,00
24	BRITA / GRAVILHÃO	50	MT	R\$ 168,33	R\$ 8.416,50
32	CAIBRO RIPÃO 5X3,5 METRO (Massaranduba)	100	UND	R\$ 6,63	R\$ 663,00
33	CAIBRO RIPÃO 5X3,5 METRO (Mista)	100	UND	R\$ 9,33	R\$ 933,00
35	CAIXA DE PORTA MASSARANDUBA	10	UND	R\$ 181,67	R\$ 1.816,70
36	CAIXA DE PORTA MISTA	10	UND	R\$ 95,00	R\$ 950,00
39	CAL 20KG	75	UND	R\$ 25,97	R\$ 1.947,75
50	CIMENTO 50 KG	1000	SACO	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
87	FORRO PVC BRANCO 20CM KAP	150	UND	R\$ 25,67	R\$ 3.850,50
89	GESSO QUILO	20	UND	R\$ 2,50	R\$ 50,00
91	JANELA ALMOFADA 70 X 1,10	5	UND	R\$ 221,67	R\$ 1.108,35
92	JANELA EM ALUMINIO E VIDRO 1X1	5	UND	R\$ 218,63	R\$ 1.093,15
100	LAGE PRE-MOLDADA BLOCO	100	UND	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
120	MADEIRITE 10 mm 1,10 X 2,20	50	UND	R\$ 78,67	R\$ 3.933,50
121	MADEIRITE 4 mm 1,10 X 2,20	50	UND	R\$ 42,22	R\$ 2.111,00
122	MADEIRITE 8 mm 1,10 X 2,20	50	UND	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
131	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 10 CM A 12 CM X 2,20 MTS	50	UND	R\$ 25,33	R\$ 1.266,50
132	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 18 CM A 22 CM X 4,00 MTS	50	UND	R\$ 125,67	R\$ 6.283,50
133	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 22 CM A 24 CM X 4,00 MTS	50	UND	R\$ 151,67	R\$ 7.583,50
134	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 6 CM A 8 CM X 2,20 MTS	50	UND	R\$ 13,00	R\$ 650,00
142	PEÇA DE 6 X 10 (Massaranduba)	100	UND	R\$ 33,33	R\$ 3.333,00
143	PEÇA DE 7 X 12 (Mista)	100	UND	R\$ 23,33	R\$ 2.333,00
154	PORTA ALMOFADA 0,60 X 2,10	5	UND	R\$ 293,33	R\$ 1.466,65

6,1000

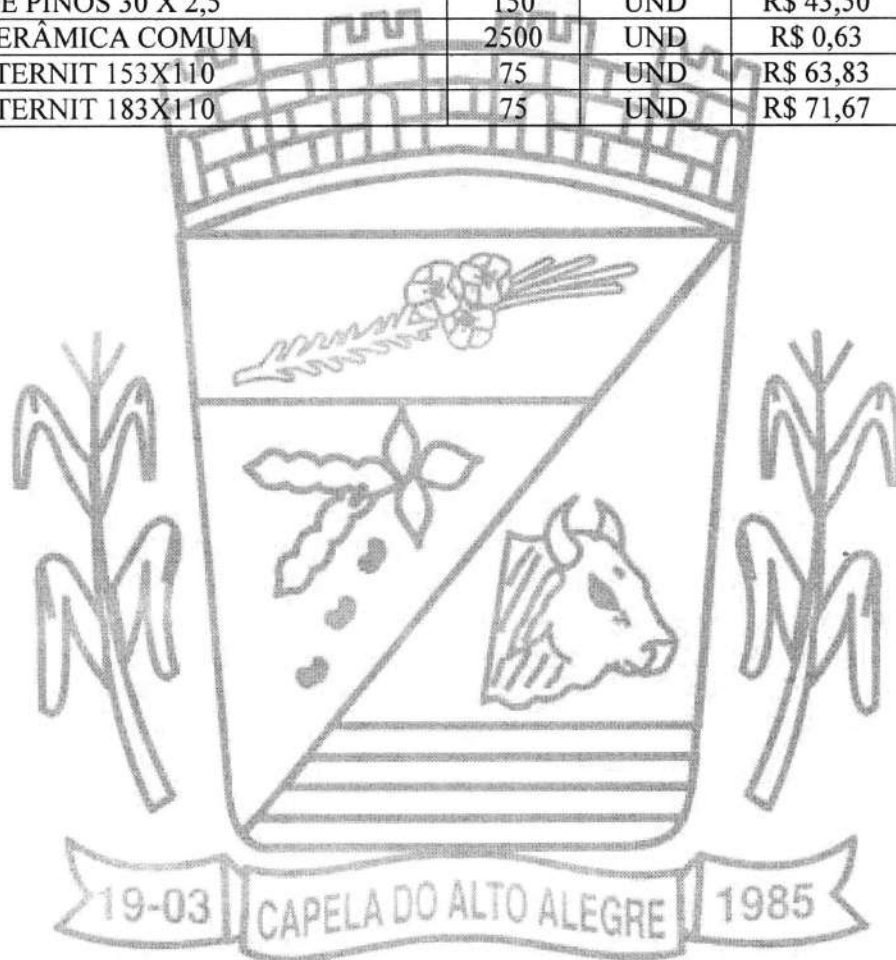
AP

Dep. R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

155	PORTA ALMOFADA 0,70 X 2,10	5	UND	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
156	PORTA ALMOFADA 0,80 X 2,10	5	UND	R\$ 663,33	R\$ 3.316,65
157	PORTA ALMOFADA 1 X 2,10	5	UND	R\$ 383,33	R\$ 1.916,65
159	PORTA MDF PARA PINTURA	10	UND	R\$ 176,67	R\$ 1.766,70
160	PORTA TABUA LISA	5	UND	R\$ 139,33	R\$ 696,65
176	RIPA 5X1 (Massaranduba)	150	UND	R\$ 16,10	R\$ 2.415,00
177	RIPA 5X1 (Mista)	150	UND	R\$ 2,67	R\$ 400,50
183	SARRAFO DE MADEIRA 15X2,5	100	UND	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
188	SOLEIRA EM GRANITO 1M	10	UND	R\$ 25,50	R\$ 255,00
191	TABUA DE LOURO 30 X 2,5	100	UND	R\$ 63,83	R\$ 6.383,00
192	TABUA DE PINOS 30 X 2,5	150	UND	R\$ 43,50	R\$ 6.525,00
198	TELHA CERÂMICA COMUM	2500	UND	R\$ 0,63	R\$ 1.575,00
199	TELHA ETERNIT 153X110	75	UND	R\$ 63,83	R\$ 4.787,25
200	TELHA ETERNIT 183X110	75	UND	R\$ 71,67	R\$ 5.375,25
					R\$ 141.079,25



Co. Armas

Jul

Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas, Prefeito Municipal.

Contratado: J A DA SILVA MADEIREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.000.507/0001-10, Residente à R Lindolfo Joao Carneiro, nº 247, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Gilsonei Gonçalves da Paixão, portador do CPF xxx.465.065-xx.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisições de materiais de construção e correlatos, destinados a atenderem as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 871.262,93 (oitocentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Data da Assinatura: 19 de novembro de 2025.

Vigência: 18 de maio de 2026.





RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal.

Contratado: J A DA SILVA MADEIREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.000.507/0001-10, Residente à R Lindolfo Joao Carneiro, nº 247, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Gilsonei Gonçalves da Paixão, portador do CPF xxx.465.065-xx.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisições de materiais de construção e correlatos, destinados a entenderem as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 871.262,93 (oitocentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Data da Assinatura: 19 de novembro de 2025.

Vigência: 18 de maio de 2026.





MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 18/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000302/2025

Emissão: 18/11/2025

Validade: 16/02/2026

J A DA SILVA MADEREIRA ME

CGA: 000.000.461/001-56

CPF/CNPJ: 09.000.507/0001-10

CNAE: 4744-0/02

RUA LINDOLFO JOÃO CARNEIRO, 247

CASA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000030200000257205



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DA SILVA MADEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.000.507/0001-10

Certidão nº: 64378848/2025

Expedição: 28/10/2025, às 14:47:45

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A DA SILVA MADEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.000.507/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255487352**

RAZÃO SOCIAL J A DA SILVA MADEREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 074.783.438	CNPJ 09.000.507/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J A DA SILVA MADEREIRA
CNPJ: 09.000.507/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:28:28 do dia 18/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2026.

Código de controle da certidão: **BFB5.19B0.5E6B.C3E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.000.507/0001-10
Razão Social: J A DA SILVA MADEIREIRA ME
Endereço: R LINDOLFO JOAO CARNEIRO 247 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703521463213589

Informação obtida em 28/10/2025 14:45:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br